Idéias em debate

Comunidade Ítalo-Brasileira

dentes, com algumas especificidades no Canadá e na Austrália. Segundo consta, na Capital do Estado de São Paulo ocorreu o maior número de votantes, para o **Comitê da Imigração Italiana**, entre todas as capitais do Brasil e todas as cidades do mundo onde tal votação ocorreu, tendo o número de votantes em São Paulo superado por o número de votantes da eleição do Comitê de Imigração Italiana de New York (EUA), onde fabulosamente se encontra a mais organizada, rica e poderosa comunidade italiana, fora da Italia.

O objetivo principal do **Comitê da Imigração Italiana de São Paulo** será reforçar o intercâmbio cultural entre Brasil e Italia, procurando trazer eventos artísticos e intelectuais para o Brasil, agilizando a obtenção de bolsas de estudo em universidades italianas e até organizando viagens de intercâmbio cultural. O Comitê deverá representar os membros da comunidade em questões que dizem respeito aos acordos bilaterais entre os dois países, referentes a qualquer atividade (trabalhista, sindical, educacional, cultural, comercial ou de lazer). Os vinte e quatro integrantes do **Comitê da Imigração Italiana de São Paulo** são os seguintes: 1) Umberto Russo (presidente); 2) Aristóbulo Chilelli (diretor de Relações Humanas do Colégio Dante Alighieri, em São Paulo-SP); 3) Evanise Gambaro; 4) Luigi Papais; 5) Luigi Breda; 6) Nicola Rascioppi; 7) Leonardo Belluzzi; 8) Vicente Galiano; Jorge Gucardi; 9) Stanislao Vecchiato; 10) Camilla Marino; 11) Mario Biasioli; 12) Lois Arabia; 13) Lavorante Giuseppe Palloozzi; 14) Egidio Brotto; 15) Francesco Sabatino; 16) Franco Mele; 17) Francesco Galbiano; 18) Andrea Ippolito; 19) Antonio Lasposi; 20) Giovanni Lasposi; 21) Francesco Passavanti; 22) Giovanni Del Vecchio; 23) Roberto Ugo Capaldo; 24) Vivaldo Pagno.

No tempo presente, merece notar a evidência de que o Brasil somente pode ostentar a posição de outra economia mundialmente viva da estruturação e desenvolvimento industrial graças à imigração europeia (majoritariamente italiana) ao ingresso na Regiões Sudeste e Sul do Brasil, em mais de um século, tendo alcançado o Estado de São Paulo a um PIB maior do que o da Argentina e a Capital do Estado a centena de habitantes a ultrapassar a segunda maior metrópole do planeta, no ano 2000, sendo a única capital brasileira que pode dar-se ao luxo de ter um ex-presidente da República como operoso prefeito!

Por outro ângulo, o Brasil parece não haver ainda percebido os seguintes aspectos: a) entre todos os países europeus, a Italia é o que mais se assemelha ao Brasil e com este se afina, sob vários contrastes, com exceção óbvia do idiomatico; b) A Italia é hoje a quinta economia do mundo ocidental, consolidada e com 4% de inflação anual, resultado de 42 anos de sacrifícios e planejamento criterioso e uma das três potências centrais da Europa, ao lado da França e da Inglaterra, hoje aliadas com a Italia; c) a Italia é o país-chave da Comunidade Econômica Europeia, criada pelo Tratado de Roma, de 1957; d) o desenvolvimento industrial e tecnológico da Italia, tem acontecido à ultrapassou a da Inglaterra e ampliou-se ao da França, com exceção da área atômica; e) em dezembro de 1986, a Italia foi eleita, pela primeira vez, membro do Conselho de Segurança da ONU.

Assim como, no passado, muito se beneficiou o Brasil no intercâmbio global com a Italia, no presente e no futuro mais promissor será o intercâmbio, em todos os setores de atividades humanas, em proveito de ambos os países. Embora a contribuição italiana em relação ao Brasil (à se tenha feito presente em todos os rebolhos das atividades humanas, não resta dúvida de que a mais significante contribuição referente à área da cultura jurídica, considerando-se que o Direito Brasileiro usere-se no sistema jurídico romano-germânico, cujo berço histórico consiste nos quase três milênios de tradição jurídica da península italica. No momento atual, em São Paulo, pode-se recordar, verbi gratia, a obra de juristas de origem italo-brasileira, como José Cretella Júnior, Miguel Reale, Vicente Marotta Rangel, Dalmo de Abreu Dallari, Ada Pellegrini Grinover, Antônio Roberto Sampaio Dória, Fábio Konder Comparato, Antônio Chaves, Rubens Limongi França, Rogério Lauria Tucci, Waldirio Bulgarelli, Wagner Drolla Giglio, Ricardo Antunes Andreucci, Miguel Reale Júnior, Fábio Maria De Mattia, Vicente Greco Filho, Gustavo Zanini, Nesmo que o terceiro, último, do no trecho transcrito, do eminente professor Haroldo Valladão, tem apenas um significado de nomes, excluso-me por eventuais lapsos ou omissões.

Para não nos afastarmos da área jurídica, parece oportuno e conveniente ilustrar-se, sinteticamente, o aspecto da dupla nacionalidade (brasileira e italiana), eventualmente ocorrente em alguns casos de italianos radicados ou mesmo nascidos no Brasil, filhos e descendentes de italianos. Trata-se, em princípio, de tema atinente a Direito Internacional Privado e Direito Constitucional.

Em todos os países americanos, formados por imigração, inclusive no Brasil, sempre foi observado o princípio jurídico do **jus soli**, que assegura a nacionalidade originária do país a todos que tenham nascido em seu território, salvo filhos de estrangeiros a serviço de seus respectivos Governos. No magistério de Haroldo Valladão, "é o grande princípio do jus soli, de nossa tradição desde 1824, que cria as pátrias americanas, assimila a imigração e permite a existência do Novo Mundo. E fundamental para o Brasil. Com tal princípio não admitimos contemporizações nem quaisquer exceção, fora a que ele próprio estabelece, referente aos filhos de funcionários estrangeiros. A regra é constitucional e ampla, não podendo ser alterada pelas leis ordinárias, e abrange todos os nascidos no território brasileiro, compreendidos como tal a terra firme, o subsolo, as ilhas, o território fluvial, lacustre, marítimo (águas territoriais), inclusive a plataforma submarina, e aérea, os navios e aeronaves brasileiros, de guerra, onde quer que se encontrem, e de outro estabelecer